

Bom Jesus da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º1.090 de 18 de Fevereiro de 2011.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ANTECIPAR O FERIADO MUNICIPAL DE 01 DE
MARÇO DE 2011 (ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO) E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-**

O Povo do Município de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais , por meio de seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

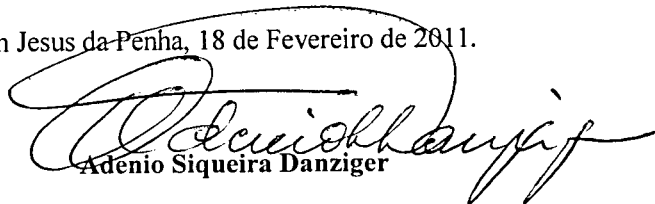
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a antecipação do feriado municipal de 01 de Março, denominado “ Aniversário do Município”, constante do Lei Orgânica Municipal Artigo 7.º Inciso, uma vez que não acarretará transtorno ao município.

Art. 2º. feriado do dia 1º de Março de emancipação política e Administrativa de Bom Jesus da Penha , será comemorado neste ano, no dia 28 de fevereiro.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus da Penha, 18 de Fevereiro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
Estado de Minas Gerais



Adenio Siqueira Danziger

Prefeito Municipal

Conferido em conformidade com o Art. 93 da LOM que o Poder Executivo Municipal possui o local de publicação da sede da Prefeitura Municipal, sito na Praça Dom Inácio nº 200 Bairro Centro de Bom Jesus da Penha.

Bom Jesus da Penha 18 / 02 / 2011

